

Os rostos dos dirigentes do Estado e do Governo que se recusam a prestar esclarecimentos sobre matérias de interesse colectivo

- Secretário de Estado do Turismo, Fredson Bacar, recusa fornecer informações sobre projecto turístico na Ilha de Santa Carolina



No âmbito do exercício do direito de acesso à informação pública, direito fundamental consagrado na Constituição da República de Moçambique (CRM) e regulamentado pela Lei n.º 34/2014, de 31 de Dezembro (Lei do Direito à Informação), o Centro para Democracia e Direitos Humanos (CDD) dirigiu, nos últimos meses, pedidos formais de informação a diversas entidades e titulares de cargos públicos de elevada responsabilidade no aparelho do Estado.

Os requerimentos versaram sobre matérias directamente ligadas à gestão de recursos públicos, à condução de processos administrativos e à tomada de decisões institucionais com impacto inequívoco na colectividade. O propósito foi exclusivamente obter confirmação institucional de factos

objectivos e de dados necessários à compreensão de actos do Estado que dizem respeito a todos os cidadãos.

Apesar da natureza legítima, clara e juridicamente fundamentada dessas solicitações, até ao momento não se registou qualquer resposta dentro do prazo legalmente previsto por parte de muitos destinatários, configurando uma clara violação do direito à informação.

Perante esta situação, o CDD decidiu levar a cabo, nos próximos dias, uma campanha pública de exposição de dirigentes do Estado e do Governo que se recusam a prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse público.

Na edição de estreia da campanha, o visado é o Secretário de Estado do Turismo, Fredson Bacar.

Secretaria de Estado do Turismo: Secretário de Estado Fredson Bacar

Em 21 de Janeiro de 2025, o CDD submeteu um pedido formal de esclarecimento ao Secretário de Estado do Turismo, incidindo sobre o projecto turístico da Ilha Santa Carolina, iniciativa que envolve decisões administrativas, contratação pública e compromissos financeiros do Estado.

O CDD solicitou documentação detalhada, incluindo: Modalidade de contratação adoptada, Despacho que autorizou o concurso; Acto de adjudicação e respectivos critérios de selecção; Cópia integral do contrato celebrado; Informação sobre o financiamento e encargos futuros; Estudos técnicos de viabilidade e impacto ambiental.

Conforme consta do requerimento, o que se pretendia era a "indicação da modalidade de contratação, cópia do acto de adjudicação, cópia integral do contrato, informação sobre a cobertura orçamental e disponibilização dos estudos técnicos".

O pedido fundamenta-se explicitamente no direito de acesso à informação pública e no princípio da transparência administrativa, requerendo resposta dentro do prazo legal.

Projectos desta natureza, com impacto económico, ambiental e patrimonial, constituem objecto natural de escrutínio público, razão pela qual o acesso à documentação é determinante para uma compreensão adequada das decisões tomadas.

Ao não facultar a informação solicitada, mais de um mês depois, Fredson Bacar violou o dever de publicitação de actos administrativos, contratos públicos e estudos técnicos de interesse colectivo, nos termos dos artigos 6, 7 e 9 da Lei n.º 34/2014, bem como o princípio da máxima divulgação da informação (artigo 4) e a obrigação de decidir dentro do prazo legal (artigo 16).

O ENQUADRAMENTO LEGAL DO DIREITO À INFORMAÇÃO

A Lei n.º 34/2014 estabelece que os órgãos e instituições do Estado devem disponibilizar a informação de interesse público que detenham, aplicando-se à administração directa e indirecta, autarquias locais e entidades que realizem actividades de interesse público (artigo 3).

Entre os princípios orientadores da lei encontram-se a transparência, a prestação permanente de contas e a máxima divulgação da informação. O exercício do direito à informação rege-se, assim, pelos princípios da máxima divulgação, da transparência e da permanente prestação de contas aos cidadãos (artigo 4, n.º 2, alíneas b), d) e e), conjugado com o artigo 6 do mesmo diploma).

A ausência de resposta aos pedidos formulados configura, em termos objectivos, incumprimento do dever legal de disponibilização de

Sua Excelência
Dr. Fredson Bacar
Secretário de Estado do Turismo

Ref: 05/AN/CDD/2026

Maputo, 21 de Janeiro de 2026

Assunto: Pedido de Prestação de Informação Pública Relativa ao Procedimento de Contratação e Execução do Projecto Turístico da Ilha de Santa Carolina

O Centro para Democracia e Direitos Humanos (CDD), com domicílio na Rua Dar-Es-Salaam, número 279, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo, neste acto representado pelo Prof. Adriano Nuvunga, na qualidade de Director executivo vem ao abrigo dos artigos 3 (direito de acesso à informação), 4 (princípio da máxima divulgação), 6 (informação de divulgação obrigatória), 10 (administração pública aberta) e 16 (prazo de resposta) da Lei n.º 34/2014, de 31 de Dezembro, exercer o direito de acesso à informação pública.

Nestes termos, solicita-se a V. Exa. a prestação das seguintes informações relativas ao projecto turístico da Ilha Santa Carolina:

1. Indicação da modalidade de contratação adoptada no procedimento, bem como cópia do despacho que autorizou a abertura do concurso e do respectivo fundamento legal.
2. Cópia do acto de adjudicação, com menção expressa dos critérios utilizados para a selecção da empresa Singita International, Limited, e a fundamentação da decisão.
3. Cópia integral do contrato celebrado, com indicação do valor final, do prazo de execução da empreitada e das principais obrigações assumidas pelo Estado.
4. Informação sobre a cobertura orçamental do projecto, designadamente a rubrica orçamental em que se encontra inscrito, a fonte de financiamento e a existência, ou não, de garantias soberanas ou encargos futuros para o Estado.
5. Disponibilização dos estudos técnicos que fundamentaram a decisão, nomeadamente o estudo de viabilidade económica e o estudo de impacto ambiental.

Rua Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro de Sommerschild, Maputo - Moçambique ☎ +258 21 085 797 ✉ info@cddm.org

informação previsto nos artigos 6, 9, 10, 12 e 16 da Lei n.º 34/2014, bem como a frustração do direito fundamental de acesso à informação, consagrado no artigo 48, n.º 1 e n.º 6 da Constituição da República de Moçambique.

ACESSO AOS DOCUMENTOS SEM NECESSIDADE DE JUSTIFICAR INTERESSE

Um dos aspectos centrais da lei é que o acesso à informação não depende de o requerente demonstrar interesse directo nem explicar a fi-

nalidade do pedido. A informação pública pertence à colectividade e não à entidade que a detém.

Segundo o diploma, a Administração Pública aberta baseia-se na liberdade de acesso aos documentos e arquivos públicos, sem necessidade de demonstração de interesse legítimo e directo. Este princípio procura impedir que o acesso seja condicionado por critérios subjectivos ou por decisões discricionárias das autoridades.

PRAZO LEGAL PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

A lei fixa igualmente um prazo concreto para resposta aos pedidos de informação, determinando que a consulta de documentos e a disponibilização de informação devem ocorrer no prazo máximo de vinte e um dias. Este prazo visa assegurar celeridade e evitar que a ausência de resposta produza, na prática, a impossibilidade de acesso à informação.

INFORMAÇÃO PÚBLICA E PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA

O acesso à informação pública constitui uma das bases do Estado de direito democrático. A participação dos cidadãos na vida pública depende do acesso à informação de interesse colectivo. É a partir desses dados que se formam opiniões informadas sobre a gestão da coisa pública e se exerce controlo social

sobre a actuação do Estado. Sem informação, os cidadãos ficam afastados dos processos decisórios e privados de instrumentos para acompanhar a utilização de recursos públicos. A disponibilização de dados e documentos permite o escrutínio, promove responsabilidade institucional e reforça a legitimidade das decisões públicas.

UM TESTE À CULTURA DE TRANSPARÊNCIA

Os pedidos apresentados pelo CDD representam um exercício legítimo de cidadania institucional, procurando apenas clarificar factos objectivos relacionados com processos administrativos e financeiros do Estado.

Quando tais esclarecimentos não são disponibilizados, instala-se uma percepção pública de opacidade e de distanciamento entre governantes e governados. A confiança institucional depende, em grande medida,

da capacidade das autoridades de prestar contas de forma clara e atempada.

A RECUSA EM RESPONDER AOS PEDIDOS DO CDD É VIOLAÇÃO DA LEI DO DIREITO À INFORMAÇÃO

A recusa do Secretário de Estado do Turismo em responder aos pedidos do CDD constitui violação da Lei do Direito à Informação, o direito fundamental de acesso à informação, fragiliza a transparência do Estado e compromete a participação cidadã. Num Estado democrático, o acesso à informação é obrigatório e essencial para a fiscalização pública e a confiança nas instituições. A falta de resposta cria opacidade institucional e enfraquece a prestação de contas.

Esta publicação inaugura uma série do CDD que expõe dirigentes que desrespeitam a lei, reafirmando o compromisso com a transparência, a democracia e os direitos dos cidadãos.



MISSÃO

Inspirar e impulsionar ações para proteger os direitos humanos, fortalecer a democracia e promover a justiça.

INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – CENTRO PARA DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: André Mulungu
Autor: CDD
Layout: CDD

Contacto:
 Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
 Telefone: +258 21 085 797

 CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: http://www.cddmoz.org

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

